

## Procedimentos para habilitação de empreendimentos de irrigação e aquicultura visando a obtenção de desconto na fatura de energia elétrica<sup>1</sup>

### Quem pode usar esse benefício

De acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010, e suas revisões, **as atividades de irrigação e aquicultura podem receber desconto** na fatura de energia elétrica utilizada durante 8,5 horas por dia, em geral entre 21:30 e 6:00 h.

No Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o desconto é de 90% para consumidores atendidos em alta tensão e de 73% para os consumidores atendidos em baixa tensão. Nas regiões Norte e Centro Oeste e demais municípios do Estado de Minas Gerais os descontos são de 80% e de 67%, e para as demais regiões, 70 e 60%, respectivamente.

### Como solicitar o benefício

A solicitação desse benefício para unidades consumidoras já existentes deve ser requerida diretamente na distribuidora de energia elétrica da região onde se encontra o projeto de irrigação ou aquicultura. Para isso, **o interessado deve possuir:**

- a. **outorga de direito de uso de recursos hídricos** ou certidão de dispensa de outorga (certidão de uso insignificante);
- b. **licença ambiental** ou sua dispensa.

Para **novas instalações com as finalidades de irrigação e aquicultura**, devem ser atendidas as exigências do art. 27 da Resolução ANEEL nº 414, de 2010, atualizada pela Resolução ANEEL nº 670, de 2015.

### Revisão cadastral para quem já possui o desconto na tarifa de energia

Segundo a Resolução ANEEL nº 901/2020, **a partir de janeiro de 2021** as distribuidoras de energia elétrica devem iniciar a **revisão cadastral** das unidades consumidoras que já possuem o desconto, conforme calendário a seguir:

- a. **2021:** unidades consumidoras em alta tensão e aquelas cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE indique atividade não elegível para o benefício;
- b. **2022:** no mínimo metade das unidades consumidoras em baixa tensão, com priorização para as de maior consumo; e
- c. **2023:** as demais unidades consumidoras.

O beneficiário deverá ser **obrigatoriamente notificado pela distribuidora em mensagem na sua conta mensal de energia**, com **seis meses de antecedência**, devendo apresentar à agência de atendimento presencial os documentos por ela solicitados. É preciso ficar atento a isso.

Uma nova revisão cadastral será realizada a cada três anos.

**Para o primeiro ciclo de revisão** cadastral (2021 a 2023), **será aceita autodeclaração** do beneficiário quanto à comprovação de licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos. **Essa declaração somente poderá ser usada para benefícios já concedidos.** A seguir é apresentado modelo para tal autodeclaração.

---

<sup>1</sup> Essas informações foram consolidadas em 16 de abril de 2021 pela COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água - a partir dos textos das Resoluções da ANEEL a respeito do tema. Quaisquer dúvidas ou atualizações devem ser consultadas diretamente no site eletrônico da ANEEL.

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO  
BENEFÍCIO TARIFÁRIO – ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO E DE AQUICULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), registrado no (CPF ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_ e celular ( ) \_\_\_\_\_, titular da unidade consumidora de número \_\_\_\_\_, da área de atendimento da distribuidora \_\_\_\_\_ (nome da distribuidora de energia elétrica), **declaro e atesto** que a atividade de \_\_\_\_\_ (irrigação e/ou aquicultura) desenvolvida na unidade consumidora acima informada **atende aos requisitos previstos na legislação** federal, estadual, distrital ou municipal específica **relativas ao licenciamento ambiental e a outorga** do direito de uso de recursos hídricos.

**Declaro também que:**

- a) ter conhecimento de que o benefício tarifário das atividades de irrigação e de aquicultura é um instrumento da Política Nacional de Irrigação, conforme inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;
- b) ter recebido da distribuidora \_\_\_\_\_ (nome da distribuidora) todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a receber provisoriamente o benefício tarifário na unidade consumidora sob minha responsabilidade;
- c) até a próxima revisão cadastral, prevista para ocorrer em 3 (três) anos, devo apresentar à distribuidora o licenciamento ambiental e a outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica, ou as respectivas dispensas desses documentos; e
- d) ter ciência de que, em caso da não apresentação dos documentos de que trata o item anterior, a distribuidora providenciará o cancelamento do benefício tarifário aplicado à unidade consumidora sob minha responsabilidade e efetuará a cobrança dos descontos concedidos durante o período da revisão anterior, conforme prevê o art. 114 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Declaro sob as penas previstas na legislação que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro <sup>(1)</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da unidade consumidora

(1) art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940): “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”